
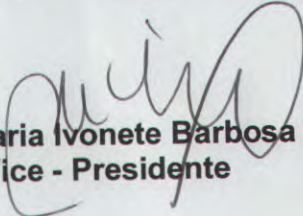



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA 	<b>Conselho Superior Administrativo          CONSAD</b>
<b>Processo:</b> 23118.003306/2005-19	<b>Parecer:</b> 172/CONSAD
<b>Assunto:</b> Proposta de Alteração da Resolução nº 154/CONSEPE/1995	
<b>Interessado:</b> PROGRAD	
<b>Relator (a):</b> Consª Lucia Rejane Gomes da Silva	

**I – Parecer do Pleno:**

Na 32ª sessão de 22 de agosto de 2008, o pleno concedeu vistas aos conselheiros: Júlio Sancho Linhares Teixeira Militão, Ana Fanny Benzi de Oliveira e Anselmo Alencar Colares.

  
**Consª Maria Ivonete Barbosa Tamboril**  
**Vice - Presidente**



<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p> 	<p>Processo: 23118.003306/2005-19</p>
<p><b>Assunto:</b> Proposta de Alteração da Resolução nº 154/CONSEPE/1995</p>	
<p><b>Interessado:</b> PROGRAD</p>	
<p><b>Relator (a):</b> Cons<sup>a</sup> Lucia Rejane Gomes da Silva</p>	

**I – Relatório:**

O processo se inicia através de memorando 377/PROGRAD, de 21.11.05, com proposta de alteração da Res. nº 154/CONSEPE, que fixa normas para o concurso público para a admissão de docentes da carreira do magistério superior da UNIR. Na CLN, o relator Jorge Nepomuceno pede diligências, retornando à PROGRAD, em 22.06.06 e, em 24.08.06, vai para análise e parecer da conselheira Ana Maria de Lima Souza.

Em 10.09.07, mais de um ano depois, o parecer da relatora é aprovado pela CLN com emenda supressiva, sendo encaminhado ao DRH, em 18.09.07, pelo Presidente do CONSAD, para “dar parecer técnico”. A partir daí foram juntados documentos do MEC e do MPOG, sobre o banco de professor-equivalente de que trata a proposta de reestruturação das universidades do atual governo federal, intitulada REUNI (Port. Interministerial nº 22/2007, Nota Técnica 2007/DEDES/SESU/MEC, e etc.). Imediatamente após, o DRH encaminha o processo à PROGRAD, para re-análise da alteração da resolução proposta (!).

Em 29.10.07, a PROGRAD retorna o processo à CLN, com “ressalvas e sugestões” (fls. 30), as quais, atendidas as diligências referentes a esclarecimentos e justificativas das novas propostas, entendemos se constituir em um recurso à deliberação da Câmara.

Em sendo assim, cabe ao Pleno do CONSAD tal deliberação, que ora se traz à pauta.

**II - Análise:**


Com relação às novas propostas da PROGRAD, em número de 13 itens, considera-se que se deve aprovar todas as alterações de redação e de conteúdo que venham a melhorar a clareza da norma e mesmo a atender a legislação ou a jurisprudência, como, por exemplo, a que trata da supressão da entrevista no concurso para professor, contida em dois itens da proposta, ou a que trata de candidatos estrangeiros.

Não obstante, não devem ser alterados o item 2 e o item 8 sugeridos pela PROGRAD às mesmas fls. 30. O primeiro, porque o edital efetivamente deve conter “uma ementa do respectivo programa”, além dos outros esclarecimentos especificados aos candidatos a professor da UNIR. O segundo, porque as alterações já incorporadas na proposta de resolução quanto à aula didática já somaram dois parágrafos ao caput do art. 16, não cabendo mais a “inclusão de um parágrafo único”, por superado. Além disso, determinar que haverá apenas um tema comum de aula para todos os candidatos é tentar reduzir a autonomia e a criatividade das futuras bancas examinadoras de concurso público para professor da UNIR.

**III - Parecer:**

Salvo melhor juízo, sou de parecer favorável às alterações propostas pela PROGRAD, exceto com relação aos itens 2 e 8, conforme retroexpedido.

Porto Velho, 30 de junho de 2008.

  
**Cons<sup>a</sup> Lucia Rejane Gomes da Silva**  
 Relatora